



**EDITAL DE CHAMADA Nº 01/ 2026  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA – MESTRADO**

**INSCRIÇÕES PARA BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE  
TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPES**

## **1. DA ABERTURA**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados nos Processos Seletivos 2025 (**Edi-tais 06/2025**) com ingresso no 1º semestre de 2026 para o Curso de Mestrado Acadêmico em Filosofia que desejam candidatar-se a duas (2) Bolsas de Pós-Graduação (Modalidade I) e a três (3) Auxílios para pagamento de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPES. A Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares e a Modalidade II – os Auxílios para custeio de taxas escolares serão concedidos e regulamentados pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, conforme Portaria CAPES nº 149 da Capes, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

### **2.1 Período e local**

As inscrições deverão ser efetuadas nos dias **16 e 17 de março de 2026**, por meio do envio da documentação em formato pdf para o endereço eletrônico do Programa de Pós-Graduação em Filosofia: [ppgfil@ucs.br](mailto:ppgfil@ucs.br).

### **2.2 Documentação**

**2.2.1** Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Filosofia – Mestrado são os seguintes:

- I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II – declaração que não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras Bolsas financiadas com recursos públicos federais;
- III – declaração de que não tem vínculo empregatício de nenhuma natureza ou de que está oficialmente

liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos.

**2.2.2** Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Filosofia – Doutorado são os seguintes:

I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

II – declaração que não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras Bolsas financiadas com recursos públicos federais;

III – declaração que não percebe mensalmente vencimento superior ao limite de 8 (oito) salários-mínimos nacionais.

### **3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE I E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPES**

3.1 O Programa dispõe, na Modalidade I, de duas (2) Bolsas de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de Taxas Escolares; uma (1) será implementado em março de 2026 e uma (1) será implementada em abril de 2026 e, na Modalidade II, de três (3) Auxílios para custeio de taxas escolares (todos serão implementados em março de 2026), com vigência de doze (12) meses cada um, podendo ser renovados até o limite máximo de vinte e quatro (24) meses. A implementação desses benefícios depende do cumprimento dos critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção, tal como estabelecidos nas normas da CAPES e no capítulo VI do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (Das Bolsas de Estudo e Condições de Renovação). Bolsas e Auxílios serão concedidos aos alunos ingressantes no primeiro semestre de 2026.

**3.2.** Não serão concedidos os benefícios de Bolsa e Auxílio para Custeio ou de Auxílio para custeio de taxas escolares aos alunos que usufruam ou tiverem usufruído Bolsa CAPES ou outra Bolsa concedida por agência de fomento pública nacional ou internacional para o mesmo nível de curso

**3.3.** O número de benefícios descritos no item 3.1 pode sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária da CAPES.

### **4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**4.1** Os candidatos à Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Filosofia – Mestrado ou Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Filosofia – Mestrado serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue, com base nesse Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I – ordem de classificação no exame regular de ingresso ao curso;

II – ter disponibilidade de tempo integral, se concorrer à Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares e ter disponibilidade de tempo parcial, se concorrer ao Auxílio para pagamento de taxas escolares, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;

III – não acumular o benefício concedido com outras Bolsas ou Auxílios financiados com recursos públicos federais, em acordo com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

IV – ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2026 para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia;

V – no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

**Parágrafo único.** Não são elegíveis às bolsas e aos auxílios para pagamento de taxas escolares os discentes:

I - de curso do PPG em Filosofia em associação com outras instituições;

II – portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;

III – mestrandos com renda mensal bruta igual ou superior a oito (8) salários-mínimos nacionais.

**4.2** A manutenção da Bolsa de Pós-Graduação e dos Auxílios para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017, do disposto no Capítulo VI do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A divulgação da nominata dos contemplados para a Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares e para a Modalidade II – Auxílios para custeio de taxas escolares para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia será feita no dia **18 de março de 2026, a partir das 17 horas**, pela secretaria do Programa.

## **6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE I – BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES E DA MODALIDADE II – AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPES**

**6.1** Por ocasião da Concessão da Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares e do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, o Termo de Compromisso, deverá ser assinado e enviado à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, através do e-mail: [ppgfil@ucs.br](mailto:ppgfil@ucs.br). A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

**6.2** O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

**6.3** O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

**6.4** Por ocasião do término do limite máximo de vinte e quatro (24) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

## **7. DA SUSPENSÃO**

**7.1** A pedido do beneficiário a Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I e o Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II poderá ser suspenso por um período de doze (12) meses para o Mestrado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes.

**7.2** O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração da Bolsa ou Auxílio para custeio de taxas escolares.

## **8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

O cancelamento da Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I e do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – desempenho acadêmico insatisfatório;

II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

IV – término do período de usufruto da Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I e do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II – PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;

V – cancelamento ou trancamento do curso;

VI – transferência para outra instituição;

VII – solicitação formal do beneficiado na Modalidade I ou Modalidade II;

VIII – não renovação da matrícula;

IX – falecimento do beneficiário na Modalidade I ou Modalidade II.

X – preservação do equilíbrio e da equidade intertemporal da concessão de bolsas entre as turmas ingressantes no Programa;

XI – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;

XII – não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

**8.2** A não conclusão do curso no período de vigência da bolsa (referido no item 3 do presente edital) acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 16 de março de 2026.

PROF. DR. EVALDO ANTONIO KUIAVA  
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA